



DECISÃO CRO-SE Nº 04 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, em reunião realizada em 20 de setembro de 2023;

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia autorização em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, IX, parte final da CF/88);

Considerando que, a função de confiança é preenchida com pressuposto de dedicação e ocupado por pessoa que desfruta da fidúcia daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

Considerando os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

Considerando que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que “Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS- 2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos”;

Considerando a possibilidade da Diretoria do Conselho, na qualidade de Autarquia de Fiscalização Profissional, criar e regulamentar, por meio de Decisão, funções de confiança e cargos em comissão;

Considerando a necessidade de adequar as funções de confiança já existentes e que constam na Resolução CRO-SE 001/2016, de 1º de agosto de 2016.

José



DECIDE:

Art. 1º. As funções de Confiança no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, bem como sua quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente Decisão.

Art. 2º. Os cargos de que trata a presente Decisão são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração, possuindo caráter temporário, e destinam-se a direção, chefia ou assessoramento do CRO-SE.

Art. 3º. Classificar as Funções de Confiança destinadas à Gratificação de Chefia para um melhor enquadramento técnico que passarão a ser denominadas como Chefe, Supervisor e Dirigente.

Art. 4º. As Funções Gratificadas definidas no art. 3º desta Decisão restam assim estabelecidas de acordo com o sistema remuneratório, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade e os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

I – Aos **Chefes Técnicos dos Setores**, privativos de emprego público de nível médio, que receberão Gratificação de Função equivalente a **RS 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** para os ocupantes das respectivas Chefias;

II – Aos **Supervisores de Setores**, privativos de emprego público de nível médio ou superior, que receberão Gratificação de Função equivalente a **RS 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)** para os ocupantes das respectivas Supervisões;

III – Aos **Dirigentes de Setores**, privativos de emprego público de nível superior, que permanecerão integralmente a disposição das funções designadas, receberão Gratificação de Função equivalente a **40% (quarenta por cento) do vencimento** percebido para os ocupantes das respectivas Direções;

Art. 5º. A Regulamentação da Execução de trabalho e atribuições inerentes as funções gratificadas nesta Decisão será regulamentado através de documento específico em cada ato de nomeação.

Art. 6º. Em sendo cumulado quaisquer dos cargos ou funções previstas na presente Decisão, a percepção das referidas gratificações não será cumulativa, fazendo jus o beneficiário àquela que fora nomeado em ato específico

Art. 7º. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de

Jana



função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 8º. Fica alterada a Portaria CRO-SE Nº 022 de 02 de fevereiro de 2023, no que for em sentido contrário a esta Decisão.

Art. 9º. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data, retroagindo para fins de pagamento de remuneração a partir de 01 de setembro de 2023.

Aracaju, 20 de setembro de 2023.

Valéria Mota Quintela
VALÉRIA MOTA QUINTELA, CD
Secretária do CRO-SE

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA, CD
Presidente do CRO-SE

ANEXO – TABELA “B” – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SUA REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS
CHEFE TÉCNICO DE SETOR	RS 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS)	NÍVEL MÉDIO	2
SUPERVISOR DE SETOR	RS 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS)	SUPERIOR	3
DIRIGENTE DE SETOR	40% DA VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO	SUPERIOR	0